



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 142 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado à satisfação de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 143 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 144 — Autoriza o Ministro da Economia, enquanto não for publicada a reforma dos serviços florestais e agrícolas, a preencher por contrato, pelos lugares de ingresso, as vagas existentes ou que se verificarem de todas as categorias dos serviços das Circunscrições Florestais do Funchal e de Ponta Delgada — Torna aplicável aos mesmos serviços o disposto no Decreto-Lei n.º 35 735, que modifica a forma de recrutamento dos mestres florestais de 2.ª classe, e concede o direito a um subsídio de residência ao pessoal que seja colocado na ilha de Santa Maria.

pécial, destinado à satisfação de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 19.º «Despesas em execução da Lei n.º 2 059, de 29 de Dezembro de 1952»:

Artigo 273.º «Fomento mineiro»:

N.º 3) «Equipamento de prospecção, fundição e diverso material destinado ao fomento da produção mineira»:

a) «Aquisição de material»	50.000\$00
b) «Transporte do material, descarga, desalfandegação e outras despesas inerentes»	450.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada a quantia de 500.000\$ à verba descrita sob o artigo 300.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, . . .» do capítulo 9.º do orçamento das receitas do Estado presentemente em vigor.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 39 143

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério da Economia para o corrente ano económico a quantia de

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 142

Em 1951 e 1952 concederam-se à Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos os meios financeiros necessários à aquisição, no estrangeiro e ao abrigo do Plano Marshall, de equipamentos de prospecção e fundição e diverso material destinado ao fomento da produção mineira. Porém, por motivos de ordem vária, apenas uma parte do material chegou a Portugal e entrou na posse do Serviço a tempo de poder ser autorizado o seu pagamento em conta das dotações inscritas para tal fim.

Assim:

Considerando que não foi inscrita no Orçamento Geral do Estado para o actual ano económico qualquer importância consignada a encargos desta natureza e que do atraso nos pagamentos a efectuar resultam novas despesas, pelo que é urgente habilitar a referida Direcção-Geral com as importâncias destinadas ao objectivo em vista e não utilizadas no ano último:

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, o seguinte crédito es-